



COMENTÁRIO DE MERCADO

O mês de março marcou o fim de um trimestre surpreendente no que toca aos dados económicos globais. A economia dos EUA cresceu 3,4% no 4ºT, com os postos de trabalho a aumentarem em janeiro e fevereiro. Na Zona Euro, o crescimento no 4ºT manteve-se estável e o PMI composto flash atingiu um máximo de 9 meses. Este cenário teve um efeito positivo nos ativos de risco, com o S&P500 (+10,6% no trimestre) e o STOXX 600 (+7,8%) a atingirem recordes no trimestre com subidas consecutivas desde janeiro, e que também, se alastrou a outros ativos de risco, com os spreads de High Yield a estreitarem, o petróleo a subir e as criptomoedas a atingirem valores perto dos máximos históricos. A performance do S&P500 esteve concentrada, essencialmente, nas empresas designadas por 7 magníficas (+17,1%), tendo as remanescente empresas apreciado apenas cerca de 6%. Por outro lado, a performance dos ativos chamados seguros, acabou por sofrer neste contexto, com as obrigações de governos a caírem (US Treasuries -1% e Soberanos Euro -0,7%) devido às surpresas na inflação dos EUA nos primeiros meses. Com a contínua resiliência da economia dos EUA, e a indicação da FED que continua sem pressa para efetuar cortes de taxa, os mercados ajustaram as suas expectativas de Yields.

GESTÃO DO FUNDO

Março foi um mês de ganhos nos principais índices de referência dos mercados obrigacionistas, com quedas das yields das obrigações governamentais alemãs e norteamericanas. As obrigações emitidas por empresas europeias, Investment Grade, também mantiveram o bom desempenho, devido à quedas das yields e estreitamento dos spreads. Neste contexto, a maioria dos ativos do fundo registou uma contribuição positiva.

No que respeita a alterações, aproveitando o bom desempenho dos spreads no mês, a gestão efetuou uma redução da exposição a crédito, através da tomada de mais valias em financeiras e venda da posição no ETF iShares EUR Corp Bond. Em mercado primário adquiriram algumas emissões para a carteira. A equipa de gestão mantém uma aposta na parte longa da curva com uma duração de 4,49 anos.

Pedro Ribeiro Sociedade Gestora Santander Asset Management – SGOIC SA Nome do Fundo Santander Poupança Prudente FPR Supervisor **CMVM** Banco Depositário **Santander Totta** Auditor BDO & Associados, SROC, Lda ISIN PTYSAVLM0006 Património € 420 Milhões Moeda **EUR** Data de Início do Fundo 21 de maio 2001 Prazo de Investimento Recomendado 5 Anos Comissão de Gestão (fixa) 1,215% anual Comissão de Subscrição 0% Comissão de Transferência 0% Mínimo de Investimento Inicial Consultar Anexo Prazo Liquidação 1 dia (subscrição); 5 dias (resgate) Liquidez Diária

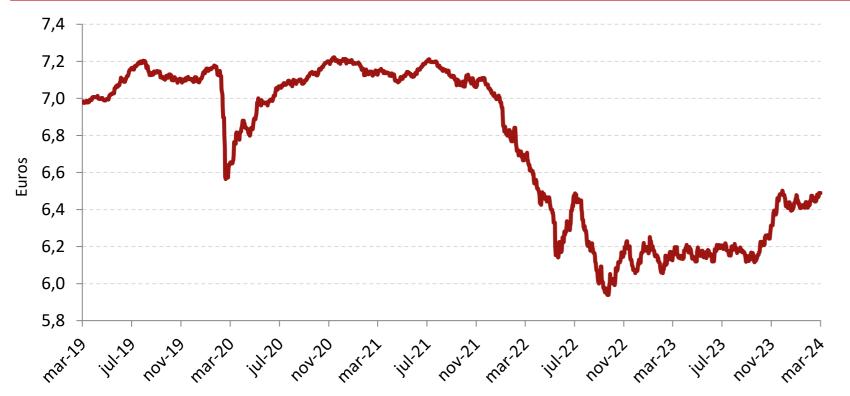
RENDIBILIDADE ACUMULADA

Rendibilidades/ Risco	SANTANDER POUPANÇA PRUDENTE		
3 meses (efectivo)	0,17%		
6 meses (efectivo)	5,54% 0,17% 5,47%		
Desde o início do ano (efetivo)			
1 ano (anualizado)			
3 anos (anualizado)	-3,11%		
5 anos (anualizado)	-1,45%		
Indicador de Risco	1 2 3 4 5 6 7		
	(-) (+)		

Nível de Risco: Baixo

Fonte: APFIPP; Dados a 31/03/2024

EVOLUÇÃO (UP)



Fonte: SAM SGOIC, SA; Dados a 31/03/2024

Aviso:

- Santander Poupança Prudente: Dados de rendibilidade da APFIPP de 31/03/2024.
- Regime Fiscal: Consultar anexo.
- As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do indicador sintético de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo). Risco medido pela volatilidade dos últimos 5 anos (a volatilidade é uma medida estatística que avalia a dispersão dos dados, ou seja, reflete a amplitude das flutuações da Unidade de Participação).
- O Fundo Santander Poupança Prudente FPR, gerido pela Santander Asset Management SGOIC, SA.
- O presente documento não dispensa a consulta do prospeto e do IFI do fundo de investimento mobiliário referido, disponíveis em todos os locais e meios de comercialização dos mesmos bem como no site da CMVM – www.cmvm.pt.
- O valor e o rendimento resultante dos investimentos pode descer ou subir e, consequentemente, o valor das unidades de participação pode diminuir ou aumentar dependendo da evolução dos ativos que compõem o fundo, sendo que maiores rendibilidades estão normalmente associadas a maior risco, podendo existir perda do capital investido.
- As rendibilidades apresentadas não incluem qualquer comissão de subscrição ou de resgate, são líquidas de todas as restantes comissões inerentes ao fundo e estão ainda sujeitas ao regime fiscal em vigor a cada momento, descrito em detalhe na respetiva documentação legal do fundo.



SANTANDER ASSET MANAGEMENT

SANTANDER POUPANÇA PRUDENTE

INFORMAÇÃO COMERCIAL - MENSAL





10 PRINCIPAIS POSIÇÕES

Ativos Mobiliários*	%
BTF 0% 29/05/24	3,7%
BTF 0% 24/07/24	2,0%
BTF 0% 10/04/24	1,2%
BTF 0% 02/05/24	0,7%
BTF 0% 23/05/24	0,7%
GS 1,25 01/05/25	0,7%
BTF 0% 08/05/24	0,6%
BNP 0.50 19/01/30	0,5%
VZ 0.375 22/03/29	0,5%
ABIBB 1.65% 28/03/31	0,5%

* Não estão incluídos derivados

SUBIDAS E DESCIDAS (MÊS)

Ativos Mobiliários*		p.b.
BTF 0% 29/05/24	P	1,195
TENN 4,5% 28/10/34	P	0,947
BATSL 5.375 16/02/31	P	0,892
iSh EURCorpBond ETF	1	0,864
MS 0.495 26/10/29	₽	0,784
NNGRNV 4,5% PERP	₽	0,002
Explorer - II	P	0,000
EDF 1.625 27/11/25	1	0,000
MRKGR 0.875 05/07/31	1	-0,002
CITI 2,125% 10/09/26	P	-0,027

^{*} Não estão incluídos derivados

MÉTRICAS

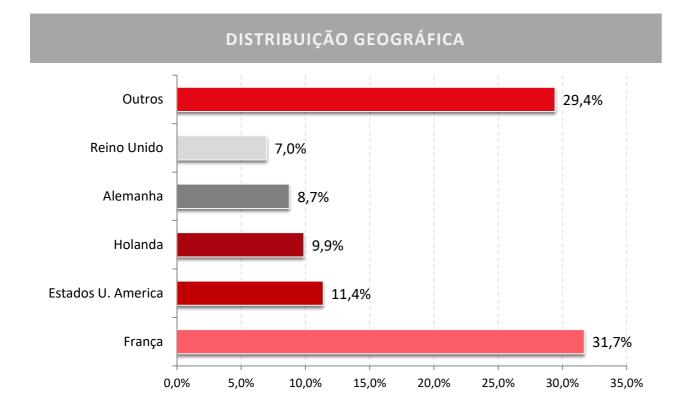
Carteira				
Nº de ativos em carteira	501			
% das 10 maiores posições	11,2%			
Duration (anos)	4,49			
Rating médio	A-			
Performance (Desde Início)				
Percentagem de meses positivos	69,3%			
Melhor mês	4,2%			
Pior mês	-6,6%			

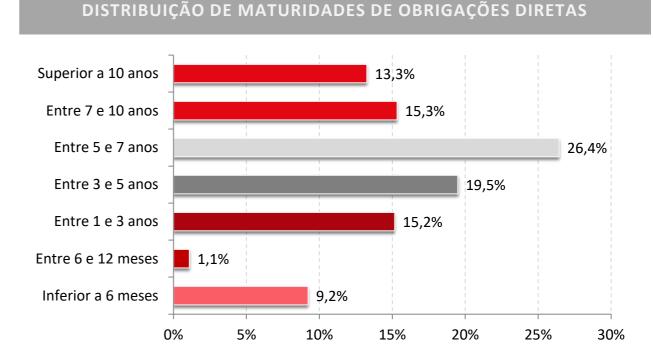
Fonte dos gráficos: SAM SGOIC,SA. Dados a 31/03/2024

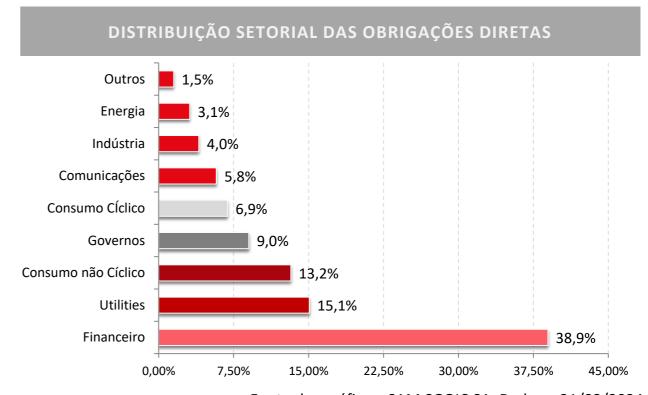
ASSET ALLOCATION*

DISTRIBUIÇÃO POR CLASSE DE ATIVOS









Fonte dos gráficos: SAM SGOIC, SA. Dados a 31/03/2024

(*)Os valores apresentados não incluem os resultantes da utilização de instrumentos financeiros derivados.

Aviso Legal: A Santander Asset Management adverte que esta apresentação contém declarações sobre previsões e estimativas. Tais declarações estão incluídas em várias seções deste documento e incluem, entre outras, perspetivas relativas a retornos futuros. Embora estas declarações representem a nossa visão sobre expectativas, certos riscos, incertezas e outros fatores importantes podem fazer com que os resultados reais sejam materialmente diferentes das expectativas. Estes fatores incluem (1) situação macroeconómica, diretrizes governamentais e regulatórias, (2) flutuações nos mercados acionistas locais e internacionais, nas taxas de câmbio e nas taxas de juro, (3) pressões competitivas, (4) desenvolvimentos tecnológicos, (5) mudanças na posição financeira ou capacidade de crédito dos nossos clientes, devedores e contrapartes. Os fatores de risco e outros fatores-chave indicados anteriormente podem afetar negativamente os resultados e expectativas apresentados em relatórios passados, ou que sejam apresentados no futuro, incluindo aqueles submetidos a agências reguladoras e de supervisão.

As informações contidas neste documento foram compiladas a partir de fontes que Santander Asset Management considera fiáveis, ainda que não tenha confirmado ou verificado a sua exatidão. A Santander Asset Management não assume qualquer responsabilidade por qualquer uso das informações aqui contidas, que não constituem recomendações, aconselhamento personalizado, ofertas ou solicitações.

O investimento em fundos de investimento ou outros produtos financeiros mencionados neste documento podem estar sujeitos a riscos de investimento como: risco de mercado, risco de crédito, o emitente e o risco de contraparte, o risco de liquidez, o risco de investimentos em moeda estrangeira e, quando aplicável, os próprios riscos inerentes ao investimento em mercado emergentes. Adicionalmente, se os fundos materializarem seus investimentos em hedge funds, mercado imobiliário, commodities e private equity, podem ser submetidos a riscos de avaliação e ricos operacionais nesses ativos e mercados, bem como os riscos de fraude ou derivados de investir em mercados não regulados ou não supervisionados. As performances passadas não constituem garantia de resultados futuros.

Qualquer menção de tributação deve ser entendida como estando dependente das circunstâncias específicas de cada investidor podendo estas mudar no futuro. É aconselhável procurar aconselhamento personalizado sobre o assunto em causa.

SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.



Informação SAM: Os mercados financeiros atravessam frequentemente períodos de maior volatilidade e de variações significativas nos preços dos vários ativos (ações, obrigações, etc...). Para mitigar os consequentes riscos de realização de menos-valias é portanto aconselhável que os investimentos sejam diversificados e, para a maioria dos tipos de Fundos de Investimento, sejam realizados numa ótica de médio / longo prazo (3 a 5 anos).

SANTANDER POUPANÇA PRUDENTE INFORMAÇÃO COMERCIAL - MENSAL





SUBSCRIÇÃO

Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser o número de unidades de participação equivalente a € 25. Entende-se por plano mensal de subscrição, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respetivas entregas, por pedido expresso, com 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta. A subscrição será efetuada ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido. As ordens de subscrição serão efetuadas com desconhecimento do preço. A liquidação será efetuada no dia útil subsequente à data do respetivo pedido. Os pedidos efetuados depois das 15h30, através da banca telefónica e Internet, serão considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

RESGATE

Para entregas anteriores a 01/01/2006, sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados: a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal. b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal. c) Utilização para pagamento de prestações de crédito à habitação própria permanente. O reembolso com estes fundamentos apenas se poderá verificar quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respetivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efetuadas antes de 3/07/2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1º subscrição). No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1º entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se apenas as entregas não reembolsadas. d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. O reembolso com estes fundamentos, caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com exceção da situação particular consignada para as entregas efetuadas antes de 3/07/2002. Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a to

Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro. Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros. O critério de seleção das unidades de participação objeto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas. Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efetuados através da banca telefónica ou através da internet, mas sim através dos balcões das entidades comercializadoras. Os pedidos efetuados depois das 15h30, serão considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

REGIME FISCAL

Para entregas anteriores a 01/01/2006: a) para reembolso dentro das condições legais- 1/5 do rendimento é tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, (equivalente a taxa de 4%). b) Fora das condições legais (levantamento antecipado) — tributação à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação 1/5 no caso de reembolso após cinco anos (equivalente à taxa de 17,2%) ou 3/5 do rendimento após oito anos de vigência do plano (equivalente à taxa de 8,6%), se o montante das entregas pagas na 1ª metade do plano sejam pelo menos 35% do total. Para entregas efetuadas a partir de 01/01/2006: a) reembolso dentro das condições legais - agravamento da tributação à saída, passando a tributação a incidir sobre 2/5 do rendimento, sempre que haja lugar ao reembolso total ou parcial, dentro das condições legais (taxa de 8%). b) Fora das condições legais (levantamento antecipado)- alínea b) supra.

Dedução à coleta para contribuintes residentes (de acordo com a redação vigente do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à data de atualização deste documento):

São dedutíveis à coleta de IRS 20% dos valores(1) aplicados no respetivo ano, por sujeito passivo não casado ou por cada cônjuge não separado judicialmente, ou ainda, unidos de facto, tendo como máximo os seguintes limites, em função da idade do investidor a 1 de Janeiro do ano da aplicação e do rendimento coletável:

Escalão de rendimento coletável	Idade dos sujeitos passivos a 1 de Janeiro do ano da aplicação	Valor a aplicar em PPR (€)	Limite máximo da dedução por sujeito passivo ⁽²⁾	
Até € 7 112	Inferior a 35 anos	2000	Sem limite	
	Entre 35 e 50 anos	1750		
	Mais de 50 anos	1500		
Superior a € 7 112 até € 80 882	Inferior a 35 anos	2000	€1 000 + (€2 500 - €1 000) x [(€80 882 - Rendimento Coletável) / (€80 640 - € 7 112)]	
	Entre 35 e 50 anos	1750		
	Mais de 50 anos	1500		
Superior a € 80 882	Inferior a 35 anos	2000	€1000	

(1) As deduções à coleta incluem, para além do valor aplicado em PPR, a soma das deduções relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, encargos com lares e benefícios fiscais.

(2) Nos casos em que o agregado seja constituído por 3 ou mais dependentes a seu cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

O benefício fiscal da dedução à coleta fica sem efeito e, para além disso, devem as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se ao Tomador do Seguro for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso, salvo em caso de morte da Pessoa Segura ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

Não são dedutíveis à coleta os seguintes montantes:

- Valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- Valores pagos e/ou suportados por terceiros, exceto as entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores.

Nota: A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal e não dispensa a leitura da legislação aplicável, desde já se alertando que alterações adversas podem implicar nomeadamente perdas de benefícios fiscais e de remuneração em termos líquidos.

